



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 3 / 2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE E O MUNICÍPIO DE FEIJÓ PARA OS FINS A QUE SE DESTINA.

O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia - Rio Branco - AC, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JUNIOR ALBERTO RIBEIRO**, e, de outro lado, o Município de Feijó, Pessoa Jurídica de Direito Interno, inscrita no CNPJ (MP) nº 04.005.179/0001-20, situada na Avenida Plácido de Castro, 672 - Centro, Feijó - AC, 69.935-000, neste ato representada pelo Prefeito, **RAILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF 725.034.672-53, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção aos eleitores analfabetos, por meio do Programa **"ELEITOR ALFABETIZADO"**, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e em consonância com os parâmetros fomentados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Termo, considera-se Analfabeto a pessoa que integra grupo socialmente vulnerável e afastada da participação política, instrumento fundamental de consolidação da democracia e de transformação social e necessita de algum atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência das limitações no ato de ler e escrever.

Parágrafo segundo. O cumprimento do objeto deste termo dar-se-á conforme Programa de Trabalho elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no ato de assinatura do presente Termo.

Parágrafo terceiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do objeto do presente acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

1. Subsidiar e treinar equipe para a contextualização do Programa com a conscientização política e inclusão digital;
2. Durante o processo de alfabetização destacar servidor ou colaborador para transmitir aos alfabetizandos orientações sobre direitos e deveres, atribuições dos gestores a nível federal, estadual e municipal, de forma a consolidar o esclarecimento e senso crítico do eleitor;
3. Mobilizar e articular os municípios participantes do Programa, por meio do estabelecimento de parcerias e termos de cooperação;
4. Organizar atividades de aproximação da Justiça Eleitoral aos beneficiários do Programa, bem como às comunidades envolvidas;
5. Arcar com despesas de transporte e diárias do Grupo Gestor do Programa que integram a Justiça Eleitoral;

MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL

1. Execução do Programa de alfabetização por meio das equipes de alfabetizadores integrantes do corpo técnico das gestões municipais e dos programas de alfabetização a exemplo do EJA—Educação de Jovens Adultos e outros;

2. Auxiliar o Grupo Gestor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre na mobilização e articulação do público alvo.

3. Realizar a gestão administrativa do Programa de Alfabetização no que se refere ao pagamento de alfabetizadores e coordenadores pedagógicos, sem prejuízo de eventuais parcerias impulsionadas pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

4. Realizar as atividades de formação de alfabetizadores, sem prejuízo de outras parcerias implementadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

5. Supervisionar as atividades de acompanhamento, monitoramento das salas de alfabetização, bem como as atividades de avaliação de aprendizagem;

6. Fornecer material didático e escolar para os alfabetizandos beneficiados pelo Programa sem prejuízo de eventuais parcerias implementadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

7. Disponibilizar infraestrutura adequada para a implantação das salas de alfabetização;

8. Garantir meios de transporte aos beneficiários que residem em áreas rurais distantes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA — Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUARTA — Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações são de responsabilidade do Município de Feijó, podendo o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA — Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA — Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art.37 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo

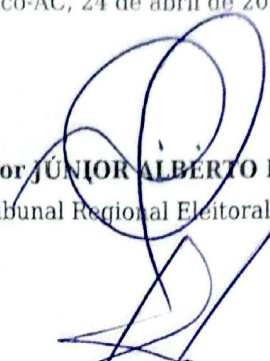
Parágrafo único. Poderá o TRIBUNAL providenciar, às suas expensas, publicação do extrato do presente instrumento no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário (Diário Judiciário Eletrônico).

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Acre.

E por estarem assim de pleno acordo assinam, as partes o presente instrumento.

Rio Branco-AC, 24 de abril de 2025.


Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO
Presidente Tribunal Regional Eleitoral do Acre


RAILSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Feijó

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Rio Branco - AC, 27 de abril de 2025